

Proc. Administrativo 4.182/2024

De: Davih O. - SMASS-ASS

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 05/07/2024 às 17:09:31

Setores (CC):

SEFAZ-CL-COMP

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SMASS, SMASS-ASS

Requisição 1422/2024 - Itens de Limpeza (CREAS)

Número da Requisição*:

1422/2024

Resumo do Objeto*:

Aquisição de itens de limpeza e higiene para atender as necessidades do CREAS.

Fornecedor: COTRIJAL

Número da Reserva de Recurso*:

4716

Fonte de Recurso*:

1665

Valor Total*:

299,42

Requisições vinculadas à demanda*:

0000

Davih de Castro Ottoni

Técnico em Informática

Anexos:

Cotrijal_2_.pdf

Estudo_Tecnico_Preliminar_Itens_de_Limpeza_CREAS.pdf

Justificativa_CREAS.pdf

Orcamento_Itens_de_Limpeza_2_.pdf
Requisicao_1422_2024_Limpeza_CREAS_2_.pdf
Termo_de_Referencia_Itens_de_Higiene_e_Limpeza_CREAS.pdf





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.495.549/0129-13 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2022	
NOME EMPRESARIAL COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COTRIJAL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO AV FARRAPOS	NÚMERO 1549	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.300-000	BAIRRO/DISTRITO BOTUCARAI	MUNICÍPIO SOLEDADE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LTALAMINI@COTRIJAL.COM.BR		TELEFONE (54) 3332-2545	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/07/2024 às 16:38:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: DAVIH DE CASTRO OTTONI e ALINE MORAES MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/9B45-A8C7-B64C-C00E>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE
HIGIENE E LIMPEZA PARA CREAS.**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, em detrimento ao atendimento da demanda dos funcionários presentes no CREAS realiza a requisição de itens de higiene e limpeza.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES):

O município encontra-se com o plano anual de contratações em face de elaboração, visando incluir estes itens em processo licitatório.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação/aquisição será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Aquisição de:

20 Litros de Desinfetante

10 Litros de Sabonete Líquido

10 Pacotes de Sacos de Lixo de 30 Litros

10 Esponjas de Louça

V – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

As alternativas disponíveis no mercado, consistem em: a) busca por adesão à Ata de Registro de Preços, caso houver; b) verificação dos processos licitatórios de registro de preços vigentes no Município de Soledade/RS, visando enquadrar os itens para a aquisição/contratação; c) verificação de processo de aquisição/contratação por dispensa de licitação. Dentre as alternativas acima citadas, em razão da não existência de Atas de Registro de Preços disponíveis para adesão e por não existir vigentes no Município de Soledade/RS, definiu-se pela opção da dispensa de licitação.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de R\$ 299,42 (Duzentos e noventa e nove reais com quarenta e dois centavos).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para a “Aquisição de compra de itens de higiene e limpeza para o CREAS”

VIII – PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, por esse evento único.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a entrega do produto proposto.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A secretaria acompanhará, de forma criteriosa, a compra e entrega dos itens selecionados, bem como a emissão da nota de empenho.

XI – CONTRATAÇÃO LIGADA OU NÃO À OUTRA CONTRATAÇÃO:

Não.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Entende-se que a correta utilização do objeto da contratação, cuja regularidade será fiscalizada pela secretaria, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas, entendemos que a contratação é viável e oportuna, pois foi apontada a necessidade e adequadamente justificada, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Identificação do solicitante

Nome completo: Aline Moraes Maciel

Cargo: Diretora Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Local e data: Soledade, 27 de junho de 2024

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/____.

ORDENADOR DE DESPESAS.

JUSTIFICATIVA

Justifico através deste a demanda do serviço de desinsetização do CREAS.
Para que possa ser feita a conservação e manutenção do órgão.



Solicitação de Orçamento

Orçamento referente a itens de higiene e limpeza para uso e distribuição em todos os órgãos vinculados a rede socioassistencial do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Água Sanitária 5 lt	12,89	12,89
2	Saco de Lixo 30 litros	3,98	3,98
3	Saco de Lixo 50 litros	4,79	4,79
4	Saco de Lixo 100 litros	4,69	4,69
5	Saco de Lixo 200 litros	6,48	6,48
6	Odorizador Aerossol	21,39	21,39
7	Desinfetante para Banheiro 5 lt	19,98	19,98
8	Álcool Líquido	10,89	10,89
9	Sabonete Líquido 1 lt	14,98	14,98
10	Esponjas de Louça	2,99	2,99
11	Papel Toalha	4,89	4,89
12	Pano de Chão	10,29	10,29
13	Pano de Prato	—	—
14	Pano Flanela	8,29	8,29
15	Luvas de Limpeza	9,37	9,37
16	Cera Líquida Amarela	7,27	7,27
17	Vassoura	13,69	13,69
18	Copos Descartáveis	8,99	8,99
19	Rodo para Encerar		
20	Rodo	13,77	13,77
21	Cesto de Lixo	—	—

CNPJ: 91.495.549/0129-13

Cooperativa Agropecuária e Industrial

Assinatura e Carimbo

Solicitação de Orçamento

Orçamento referente a itens de higiene e limpeza para uso e distribuição em todos os órgãos vinculados a rede socioassistencial do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Água Sanitária	1 L	3,35
2	Saco de Lixo 30 litros	1 Um	6,99
3	Saco de Lixo 50 litros	1 Um	4,29
4	Saco de Lixo 100 litros	1 Um	4,29
5	Saco de Lixo 200 litros	-	
6	Odorizador Aerossol	1 um / 350ml	11,79
7	Desinfetante para Banheiro	1 um / 500ml	3,49
8	Álcool Líquido	1 LT	5,49
9	Sabonete Líquido	1 Sachê 200	3,99 4,99
10	Esponjas de Louça	1 Um	3,98
11	Papel Toalha	1 / 300 Um	4,59
12	Pano de Chão	1 Um	2,99 7,99
13	Pano de Prato	1 Um	9,99
14	Pano Flanela	1 Um 22x38	3,99
15	Luvas de Limpeza	1 Um	6,29
16	Cera Líquida Amarela	1 Um / 375g	16,90
17	Vassoura	1 Um	12,95
18	Copos Descartáveis	300ml / 200ml	10,59
19	Rodo para Encerar	1 Um	8,99
20	Rodo	1 Um	23,78
21	Cesto de Lixo	1 Um	32,90

CNPJ:

Assinatura e Carimbo

Solicitação de Orçamento

Orçamento referente a itens de higiene e limpeza para uso e distribuição em todos os órgãos vinculados a rede socioassistencial do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Água Sanitária	lt	3,49
2	Saco de Lixo 30 litros	Pct	5,99
3	Saco de Lixo 50 litros	Pct	5,99
4	Saco de Lixo 100 litros	Pct	5,99
5	Saco de Lixo 200 litros	Pct	11,49
6	Odorizador Aerossol		18,49
7	Desinfetante para Banheiro	lt	8,49
8	Álcool Liquido	lt	8,98
9	Sabonete Liquido	200g	4,89
10	Esponjas de Louça	cl	4,99
11	Papel Toalha		4,49
12	Pano de Chão		9,98
13	Pano de Prato		6,49
14	Pano Flanela		3,99
15	Luvas de Limpeza		9,98
16	Cera Liquida Amarela		11,49
17	Vassoura		9,98
18	Copos Descartáveis	200g	6,98
19	Rodo para Encerar		16,98
20	Rodo	30cm	10,98
21	Cesto de Lixo	não tem	não tem

CNPJ: 03.069.607/0001-90

Jorge Roberto Bentes
Assinatura e Carimbo

01.069.607/0001-90
SUPERMERCADO BRUNETTO LTDA.
Av. Júlio de Castilhos, 2344
Bairro Expedicionário
CEP 99300-000
SOLEDADE - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 1422/2024.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA M ASSIST SOCIAL HABITAÇÃO -	1665	Transferências de Convênios e Instrument	152	10372	339030220000

Objeto: Aquisição de compra de itens de higiene e limpeza para o CREAS.

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	40147	Desinfetante 5L	BOM	4,0000	19,98	79,92
2	11092	1 Litro Sabonete líquido	und	10,0000	14,98	149,80
3	16722	Saco de lixo 30L	fd	10,0000	3,98	39,80
4	26116	de Louça Esponja	fd	10,0000	2,99	29,90

Total Geral dos Itens.: R\$ 299,42

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA () Autorizo a Inexigibilidade. () Autorizo a Dispensa. () Autorizo a Abertura de Processo. SOLEDADE, 05/07/2024. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	---

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Davilh de Castro Ottoni

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: Aquisição de produtos de higiene e limpeza para o CREAS.

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de produtos de higiene e limpeza para o CREAS.

Preenchimento:

<u>Lote/Item</u>	<u>Und</u> <u>medida</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr</u> <u>(R\$)</u>	<u>Unit</u>
01/01	Bom	Desinfetante 5l	19,98	
01/02	Und	Sabonete Liquido 1l	14,98	
01/03	Fd	Saco de Lixo 30l	3,98	
01/04	Fd	Esponja de Louça	2,99	

O julgamento do processo de contratação será por item, para a classificação dos licitantes, desde que atendam às exigências deste Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para compra e entrega dos itens de higiene e limpeza solicitados

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva



contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A SMASH acompanhará, de forma criteriosa, a compra e entrega dos itens. Emissão da nota de empenho em favor do referido fornecedor, para o efetivo descarte dos materiais.

VII – FORMA DE PAGAMENTO:

Expedida a Ordem de Serviço e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a SMASH, neste ato denominada CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente. Após o recebimento da nota fiscal procederá sua verificação. Estando de acordo, atestará por meio do fiscal designado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela gestora da SMASH. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme artigo 75 da Lei 14.133/2021. Será exigida a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa vencedora de cada lote, conforme constante no artigo 62 da Lei acima citada.

IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação será de R\$ 299,42 (Duzentos e noventa e nove reais com quarenta e dois centavos.)

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária para o pagamento da contratação:

Fonte de recurso: 1665

Despesa: 10372

Identificação do solicitante

Nome completo: Aline Moraes Maciel

Cargo: Oficial Administrativo

Secretaria: Diretora Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Local e data: Soledade, 26 de Junho de 2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B45-A8C7-B64C-C00E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVIH DE CASTRO OTTONI (CPF 042.XXX.XXX-82) em 05/07/2024 17:11:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE MORAES MACIEL (CPF 984.XXX.XXX-68) em 08/07/2024 13:24:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/9B45-A8C7-B64C-C00E>

Proc. Administrativo 1- 4.182/2024

De: Davih O. - SMASS-ASS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/07/2024 às 17:13:48

—
Davih de Castro Ottoni
Técnico em Informática

Anexos:

5272207.pdf

5272224.pdf

_var_www_html_colombo_atende_net_temp_WCO_PNCP_Atarp_3192024__ATA_DE_RP__PREGAO_023_2024__MATERIAIS_DE_LI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO 508/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 508/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual Aquisição de materiais de limpeza e higiene, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Comercial Marely Ltda

CNPJ: 13.986.656/0001-77

Endereço: Rua João Samaha, nº 813, Loja 01, Bairro: São João Batista

Cidade: Belo Horizonte Estado: MG

CEP: 31.515-393

Telefone: (31) 3075-8015

Email: smcomercio@yahoo.com.br

Representante Legal: Maria Aparecida Santana Werneck CPF: 938.xxx.966-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma:

- a)** Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;
- b)** Cota Principal, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;
- c)** Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

1.2 - Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.

1.3 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
69	32137 - LUVA DE LATEX AZUL - G Multiuso, látex, revestida internamente, superfície externa antiaderente.	Par	VOLK	1.009	2,90	2.926,10
70	32138 - LUVA DE LATEX AZUL - M Multiuso, látex, revestida internamente, superfície externa antiaderente.	Par	VOLK	1.890	2,90	5.481,00
71	32139 - LUVA DE LATEX AZUL - P Multiuso, látex, revestida internamente, superfície externa antiaderente.	Par	VOLK	618	2,90	1.792,20
Valor Total						10.199,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 28/09/2023.

2.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da solicitação.

4.3 - O local para entrega será conforme o item 5 do Anexo VI - Termo de Referência

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição

do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

5.5.3 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

8.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento);**

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

8.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

8.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo

mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Santana Werneck, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2024, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, Proc. Administrativo 4.182/2024 | Anexo: 5272207.pdf (6/7) 22/56



de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 05/07/2024, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021918663** e o código CRC **9E5321ED**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.155252-3

0021918663v6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO 508/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 508/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual Aquisição de materiais de limpeza e higiene, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Comercial Multville Ltda

CNPJ: 06.220.022/0001-43

Endereço: Rua João Adolfo Muller, 53, Sala 2, Bairro: Costa e Silva

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89.218-590

Telefone: (47) 3029-0294 / (47) 3029-8428

Email: multville@mutville.com.br

Representante Legal: Marili Aparecida da Silva Crispim CPF: 708.xxx.559-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma:

a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;

b) Cota Principal, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

c) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

1.2 - Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.

1.3 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, do seguinte item:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
100	41770 - VASSOURA COM CABO - NYLON Vassoura com cerdas de nylon, com no mínimo 10 cm e no máximo 20 cm de comprimento e pontas desfiadas (plumadas), com cabo de metal, fixado pelo sistema de rosca, medindo no mínimo 120 cm e no máximo 160 cm de comprimento, com base de fixação das cerdas em plástico rígido. Cota Reservada até 25%	Unidade	CONDOR	1.535	9,24	14.183,40
Valor Total						14.183,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 28/09/2023.

2.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da solicitação.

4.3 - O local para entrega será conforme o item 5 do Anexo VI - Termo de Referência

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição

do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

5.5.3 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

8.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento);**

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

8.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

8.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo

mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Marili Aparecida da Silva Crispim, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2024, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, Proc. Administrativo 4.182/2024 | Anexo: 5272224.pdf (6/7) 29/56



de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 05/07/2024, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021920867** e o código CRC **AB71E7B0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.157454-3

0021920867v4

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
 319/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
 MUNICÍPIO DE COLOMBO - PR, POR
 INTERMÉDIO DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE COLOMBO E A
 EMPRESA QUIMICA KEMFOR
 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
 SANEAMENTES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº 105 - Centro - Colombo - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) Municipais da Educação, Senhora **Luciane Dala Valle Correia de Freitas**, portadora do documento de Identidade/RG nº 5.235.733-0 e do CPF nº 874.927.769-34; da Saúde, Senhora **Marilda França Gimenes Zanoni**, portadora do documento de Identidade/RG nº 4.487.841-0 e do CPF nº 832.431.609-44; da Administração, Senhor **Ismailin Schrotter**, portador do documento de Identidade/RG nº 7994754-7 e do CPF nº 043.396.449-94; da Assistência Social, Senhora **Elisângela Rena Beraldo Lazarotto**, portadora do documento de Identidade/RG nº 5.164.133-7 e do CPF nº 834.207.629-68, doravante denominado ÓRGÃO (S) GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e a Empresa **QUIMICA KEMFOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SANEAMENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.041.729/0001-83, sediada na Rua Mituru Yanaze, nº 429 – Parque Industrial - Nova Esperança/PR, CEP: 87.600-000, kemfor@kemfor.com.br – Telefone: (45) 9 9940-3839, doravante designada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado pelo Representante Legal Sr. **Misael Soares de Barros**, conforme atos constitutivos da empresa “OU” procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 39558/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 023/2024**, mediante as condições a seguir enunciadas:

1.0. Objeto do Registro de Preços:

1.1. Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de registro de preços, para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para o atendimento das demandas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e de Saúde do Município de Colombo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IPM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	DESINFETANTE PINHO 500 ML - Desinfetante concentrado de pinho, Produto de Primeira Qualidade , para Lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios. Por ser concentrado, proporciona otimização em sua utilização. Teor de Ativos: 25% Diluição Máxima: 1/200. Antisséptico, germicida e bactericida, com poder de eliminação de 99,9% das bactérias/ germes e fungos em embalagens plástica 100% reciclada, aspecto físico: líquido, o produto deve ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 500 ml, com dados do fabricante, data de fabricação, lote e prazo de validade mínima de 12 meses. Estado Físico: Líquido. Cor: Roxo, Verde,	27098	BOJU BOJU	UNIDADE	24000	1,26	30.240,00

	Castanho e Azul de acordo com o padrão. pH: 4,5 - 7,0 % Ativo Catiônico: 0,32 - 0,44% Peso Molecular Médio: 355,5 O produto deverá conter em seu rótulo que é notificado na ANVISA/MS e/ou constar como saneante registrado, com registro válido (dentro do prazo), na consulta de banco de dados da ANVISA/MS; Acondicionadas em embalagens de papelão reforçada identificadas com a marca do fabricante. A validade mínima do produto na entrega não poderá ser inferior a 70%(setenta por cento) contados da data de fabricação informado na embalagem. Com FISPQ (Ficha de Informações Segurança de Produtos Químicos). EXCLUSIVO – ME/EPP						
08	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO EMBALAGEM COM 500ML - com alta qualidade e rendimento. Características técnicas: - Detergente líquido neutro; O produto deverá possuir glicerina na composição; Testado dermatologicamente; Biodegradável; Com aspecto líquido viscoso e transparente; - Embalado em garrafa plástica de 500 ml e reembalado em caixas de papelão com no mínimo 12 unidades e máximo 24 unidades ; - Princípio ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, tensoativo biodegradável; composição básica glicerina, coadjuvantes, conservantes, sequestrante, espessantes, controlador de pH, corantes e água; valor do pH entre 6,5 e 8,0 ou superior - Nome do químico responsável técnico e o número de seu registro no conselho profissional impresso na embalagem; - Validade e data de fabricação impressa na embalagem; - Validade restante na entrega de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses; - O produto deverá ser inofensivo à pele e isento de partículas insolúveis ou material precipitado; - O frasco deverá apresentar perfeita estabilidade, rigidez tal que não ocorra vazamento, se provido de tampa que não permita vazamento, além de resistir à queda livre de 1,20 m, sem que ocorra vazamento; - O produto deverá observar os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA. A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observa sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet; O produto deverá possuir FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) na forma da ABNT – NBR 14725; - Viscosidade apresentada no rótulo, ou na FISPQ (Ficha de Informações de Segurança	27093	BOJU BOJU	UNIDADE	37740	1,02	38.494,80

	de Produtos Químicos), mínima de 200 cP; - Observação: Deverão ser apresentadas a amostra e a respectiva FISPQ. COTA RESERVADA 25%						
11	<u>LIMPADOR MULTIUSO TRADICIONAL - SQUEEZE DE 500 A 550 ML.</u> - Produto de Primeira Qualidade, para uso geral com múltiplas funções como remover manchas e sujeiras, em fogões, geladeiras, pias, e demais superfícies laváveis; - Deverá ter em sua composição linear alquil benzeno sulfonato de sódio ou cloreto de didecil dimetil, comprovada por meio da FISPQ; - Embalado em garrafa plástica tipo Squeeze de 500 a 550 ml; - Nome do químico responsável técnico e o número de seu registro no conselho profissional impresso na embalagem. - O frasco deverá apresentar perfeita estabilidade, rigidez tal que não ocorra vazamento, ser provida de tampa que não permita vazamento, em embalagem squeeze para espirrar o produto em quantidade moderada e com maior precisão; - Reembalados em caixas de papelão resistente com no mínimo 12 (doze) unidades, devendo constar, quantidade e /ou peso líquido, e demais informações exigidas na legislação em vigor; - As informações contidas na rotulagem devem ser visíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem; - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade, data de fabricação e número de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); - Validade restante na entrega de, no mínimo, 70% do prazo de validade contado da data de sua fabricação - O produto deverá possuir FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) na forma da ABNT-NBR 14725 e ser enviada juntamente com a proposta; - O produto deverá ser inócuo à pele e isento de partículas insolúveis ou material precipitado; <u>livre concorrência (75%).</u>	27095	BOJU BOJU	UNIDADE	25425	1,44	36.612,00
12	<u>LIMPADOR MULTIUSO TRADICIONAL - SQUEEZE DE 500 A 550 ML.</u> - Produto de Primeira Qualidade, para uso geral com múltiplas funções como remover manchas e sujeiras, em fogões, geladeiras, pias, e demais superfícies laváveis; - Deverá ter em sua composição linear alquil benzeno sulfonato de sódio ou cloreto de didecil dimetil, comprovada por meio da FISPQ; - Embalado em garrafa plástica tipo Squeeze de 500 a 550 ml; - Nome do químico responsável técnico e o	27095	BOJU BOJU	UNIDADE	8475	1,44	12.204,00

	número de seu registro no conselho profissional impresso na embalagem. - O frasco deverá apresentar perfeita estabilidade, rigidez tal que não ocorra vazamento, ser provida de tampa que não permita vazamento, em embalagem squeeze para espirrar o produto em quantidade moderada e com maior precisão; - Reembalados em caixas de papelão resistente com no mínimo 12 (doze) unidades, devendo constar, quantidade e /ou peso líquido, e demais informações exigidas na legislação em vigor; - As informações contidas na rotulagem devem ser visíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem; - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade, data de fabricação e número de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); - Validade restante na entrega de, no mínimo, 70% do prazo de validade contado da data de sua fabricação - O produto deverá possuir FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) na forma da ABNT-NBR 14725 e ser enviada juntamente com a proposta; - O produto deverá ser inócuo à pele e isento de partículas insolúveis ou material precipitado; COTA RESERVADA 25%						
15	<u>SABONETE LÍQUIDO - GALÃO DE 05 (CINCO) LITROS</u> - Produto de 1ª Qualidade - líquido cremoso para as mãos, PH neutro, perolizado, glicerinado, concentrado, biodegradável, densidade acima de 1,0 g/cm3, fragrâncias variadas (erva doce, flores do campo, aloe vera. O galão vazio utilizado na embalagem deverá ser em plástico resistente, Observações: A validade mínima do produto na entrega não poderá ser inferior a 70%(setenta por cento) contados da data de fabricação informado na embalagem. A composição, o prazo de validade, e a indicação da notificação na ANVISA deverão estar destacados nas embalagens individuais. O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão, contendo no máximo 04 (quatro) galões. Será realizado teste da densidade. A saboneteira não poderá ficar gotejando sem ser acionada. EXCLUSIVO – ME/EPP	14272	BOJU BOJU	GALÃO	2800	10,69	29.932,00
17	<u>ALVEJANTE HOSPITALAR</u> a frio a base de oxigênio ativo para remoção de manchas e alveamento de roupas de algodão e poliéster/algodão. É uma formulação equilibrada de ácido peracético, peróxido de hidrogênio, ácido acético e água. O produto é solúvel em água, não necessitando de co-solventes orgânicos. Pode ser utilizado	39289	BOJU BOJU	BOMBONA 20L	60	170,00	10.200,00

	simultaneamente como alvejante e desinfetante de roupas hospitalares. Indicado para o alvejamento de roupas de algodão e poliéster/algodão e remoção de manchas pigmentárias. Dosagem de 2 a 9ml por quilo de roupa seca. Temperatura ambiente EXCLUSIVO – ME/EPP						
18	AMACIANTE LÍQUIDO concentrado com essência suave, para uso em processos de lavagem de roupas hospitalares, com a finalidade de amaciar e perfumar tecidos e fibras naturais e sintéticas. Sua aplicação elimina a aspereza das roupas tornando-as confortáveis ao uso. Facilita a calandragem e a remoção de água na centrifugação. Dosagem de 1 a 5 ml por quilo de roupa seca. Temperatura ambiente. Deve ser apresentado registro na ANVISA e FISPQ (Ficha de Informações Segurança de Produtos Químicos) do produto. Acompanha sistema de dosagem eletrônica em comodato para cada uma das lavadoras industriais existentes no local com instalação, programação e manutenção periódica e capacitação dos funcionários para uso.. Embalagem: Bombona com 20 litros. Validade do produto de no mínimo 20 meses, com data de fabricação de até 06 meses a partir da data da entrega. O prazo de Validade, Lote e o número de registro na ANVISA e do químico responsável deverão estar destacados nas embalagens / galões. EXCLUSIVO – ME/EPP	39290	BOJU BOJU	BOMBONA 20L	60	35,00	2.100,00
29	DETERGENTE LÍQUIDO concentrado à base de tensoativo biodegradável e enzimas para lavagem de roupa hospitalar com atuação em todos os tipos de fibras e na remoção de sujidades orgânicas hospitalares. Atua na remoção de sujidades pesadas tais como: sangue, fezes, urina, e sujidades oleosas. Possui tensoativo aniônico, alcalinizante, espessante, água, branqueador óptico e sistema multi enzimas. Dosagem de uso: a dosagem deve estar na faixa de 0,5 a 4,0 ml de produto por kg de roupa seca, devendo apresentar efetividade nos processos de lavagem a frio ou a quente. Deve ser apresentado registro na ANVISA e FISPQ do produto. Acompanha sistema de dosagem eletrônica em comodato para cada uma das lavadoras industriais existentes no local com instalação, programação e manutenção periódica e capacitação dos funcionários para uso.. Embalagem: Bombona com 20 litros. Validade do produto de no mínimo 20 meses, com data de fabricação de até 06 meses a partir da data da entrega. O prazo de Validade, Lote e o número de registro na ANVISA e do químico responsável deverão estar destacados nas embalagens / galões. EXCLUSIVO – ME/EPP	39287	BOJU BOJU	BOMBONA 20L	60	300,00	18.000,00

47	DESINFETANTE HOSPITALAR para superfícies fixas e artigos não críticos, concentrado, à base de cloreto de alquil dimetil benzil amônio e cloreto de alquil dimetil etilbenzil amônio, onde através de laudo de eficácia emitido por laboratório credenciado pela ANVISA, deve mostrar-se satisfatório na diluição descrita no rótulo quanto a avaliação de ação antimicrobiana dos seguintes micro-organismos: <i>Staphylococcus aureus</i> , <i>Escherichia coli</i> , <i>Salmonella cholerae suis</i> , <i>Pseudomonas aeruginosas</i> . . Embalagem: Bombona com 05 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde Notificação pela ANVISA. - A validade mínima do produto na entrega não poderá ser inferior a 70%(setenta por cento) contados da data de fabricação informado na embalagem. Deve ser apresentado registro na ANVISA e FISPQ do produto EXCLUSIVO – ME/EPP	39723	BOJU BOJU	BOMBONA 5L	160	37,30	5.968,00
82	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO, 1 litro , pronto uso para mãos, Produto acondicionado em frasco e reembalado em Caixas de Papelão resistente, com 12 unidades. Perfumado; Alta viscosidade; Não decantável durante o prazo de validade; Hipoalergênico; perolizante, glicerina, ingredientes naturais e água; Rotulado, na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade do produto e número do lote. Alvará de funcionamento expedido pelo serviço de vigilância sanitária e registro do responsável químico . A validade mínima do produto na entrega não poderá ser inferior a 70%(setenta por cento) contados da data de fabricação informado na embalagem; a contar da data de entrega. COTA RESERVADA 25%	17990	BOJU BOJU	UNIDADE	3300	4,99	16.467,00
139	SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS. GALÃO DE 3 LITROS.. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do Fabricante/procedência. livre concorrência (75%) .	43220	BOJU BOJU	GALÃO DE 3 LITROS	4605	14,99	69.028,95
140	SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS. GALÃO DE 3 LITROS.. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do Fabricante/procedência. COTA RESERVADA 25%	43220	BOJU BOJU	GALÃO DE 3 LITROS	6140	14,85	22.794,75
141	Amaciante líquido concentrado , com essência suave, para uso em processos de lavagem de roupas. Galão com 05 litros. A validade do produto na entrega não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do prazo total informado na embalagem. EXCLUSIVO – ME/EPP	39290	BOJU BOJU	GALÃO DE 5 LITROS	300	6,49	1.947,00

1.2. O valor total é de: **R\$ 293.988,50 (duzentos e noventa e três mil e novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).**

1.3. Vinculam este Registros de Preços, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

2.0. Forma de Execução do Objeto:

2.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I), do edital.

2.2. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria requisitante, deverá requisitar do detentor da Ata de Registro de Preços, os produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação, indicando local e quantidade a ser entregue.

2.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos no local e nas quantidades solicitados pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços, entregando estas devidamente amparadas por Nota de Empenho.

2.4. Os produtos serão certificados pelo gestor do Contratos, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas em edital, certificará seu cumprimento e a entrega dos produtos solicitados;

2.5. O transporte dos produtos até o local indicado pelo gestor do Contrato será de inteira responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços, o qual deverá ser realizado apropriadamente.

2.6. Caberá à detentora da ata todas as despesas decorrentes das entregas, tais como seguros, mão-de-obra, etc., e também a obrigação de responder nas esferas civil, criminal e trabalhista por todas as ações ou omissões na execução do objeto.

2.7. Caberá a detentora da ata responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

3.0. Prazos de Execução:

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho no local indicado.

3.1.1. A entrega dos produtos será realizada de forma total ou parcelada (dependendo do item a ser empenhado).

3.1.2. Se reserva o direito do Órgão Contratante de em até **05 dias úteis** realizar a conferência e averiguação dos volumes, quantidades, validade (conforme exigido neste edital) e lote (deve ser o mesmo descrito no documento fiscal), bem como possíveis avarias nas embalagens.

3.1.3. Podendo dentro deste prazo, haver solicitação de troca dos produtos entregues, por qualquer uma das razões acima citadas.

3.2. As entregas serão fiscalizadas pelo servidor responsável pelo recebimento e pelo Fiscal de Contrato;

3.3 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os materiais deverão ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, à custa do Detentor da Ata, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

3.4. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Detentor da Ata pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.

3.6. Os produtos deverão possuir **80% do prazo de validade total** do produto no momento da entrega. Os itens que não tiverem o prazo de validade dentro do exigido, serão devolvidos no ato da entrega.

4.0. Prazo de Vigência:

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão.

4.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, Art. 84 da Lei 14.133/21.

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

5.0. Local de execução e entrega dos Produtos:

5.1. A empresa vencedora deverá agendar previamente a entrega dos produtos com os fiscais administrativos do contrato no horário entre 8h30 e 11h30 e entre 13h30 e 16h30.

5.2. Os endereços para entrega do material, de acordo com a informação que seguirá junto com o envio da Nota de Empenho são:

5.2.1. Rua Brasília Bontorin, 376 – Jardim Arapongas – Colombo - PR – CEP 83402-490.

5.2.2. Depósito da Secretaria de Municipal de Assistência Social – Rodovia da Uva, nº. 4709 - Bairro Jardim Arapongas – Colombo - PR – CEP 83401-520 - Fone 3606-2580.

5.2.3. Depósito da Secretaria de Educação - Rua Antônio Severino das Neves, nº. 305, Bairro Jardim Cristina III - Colombo-PR - Fone: 3666-1096.

5.2.4. Depósito da Secretaria de Saúde ou CDM (Central de Distribuição de Produtos) - Rodovia da Uva, nº. 3221 - Bairro Jardim São Marcos – Colombo - PR - Fone: 3606-0277

5.2.5. Demais endereços indicados durante o envio da Nota de Empenho para a empresa vencedora, conforme alteração dos endereços dos depósitos supramencionados.

6.0. Do prazo e forma de pagamento:

6.1. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, **até 30 (trinta) dias** após o recebimento dos produtos pelo fiscal de contratos.

6.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme quantidades solicitadas através da nota de empenho e efetivamente entregues, e deverá ser devidamente certificado seu recebimento pelo Fiscal do Contrato;

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

6.4. Os valores da nota fiscal estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Dados da Ata de registro de preços;

b) Dados bancários;

c) Valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Detentor da Ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do contratante.

6.9. Persistindo a irregularidade, o órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ARP nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa nº 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF;

6.11. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. O Detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de

mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

6.14. O Detentor da Ata responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

8.0. Obrigações do Órgão Gerenciador:

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto do Detentor da Ata através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Supervisionar a entrega dos produtos e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o Detentor da Ata entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar ao Detentor da Ata as penalidades, quando for o caso.

8.6. Proceder aos pagamentos devidos ao Detentor da Ata, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

8.7. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Detentor da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.11. Após a assinatura da Ata de registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa do Detentor da Ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.12. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.13. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.14. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

8.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.16. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.18. O fiscal técnico comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a validade da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.0. Obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

9.1. Na hipótese de rejeição de produto (que se encontre em desacordo com as especificações solicitadas), a detentora da ata de registro de preços deverá substituí-los, sem repasse dos custos à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

9.2. A detentora da ata de registro de preços deverá entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

I - Os produtos deverão ter a qualidade ofertada, atendendo rigorosamente as especificações (descrição técnica/prazos de validade e demais) constantes no edital de licitação e na proposta de preços, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida ou qualquer outra especificação diferente da proposta apresentada. Em caso de impossibilidade do fornecimento da marca apresentada, a detentora da ata de registro de preços deverá comunicar oficialmente o fiscal de contrato que avaliará a solicitação.

9.3. A detentora da ata de registro de preços, além da entrega do objeto licitado e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores obrigarse-á:

9.3.1. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na entrega dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.3.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços;

9.3.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

9.3.4. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.3.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

9.3.6. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

9.3.7. A obrigação da detentora de manter, durante toda vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.8. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Colombo somente pelos servidores autorizados.

9.3.9. Informar à a detentora da ata de registro de preços da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da entrega dos materiais, sugerindo medidas para corrigir a situação;

9.3.10. Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações da ata de registro de preços, sem prévia e formal anuência da Município;

9.3.11. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo gestor, salvo motivo de força maior.

9.3.12. A detentora da ata de registro de preços responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

10.0 Da dotação Orçamentária:

10.1. As despesas decorrentes do Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023 – das Secretarias abaixo:

D.O.	Fonte	Órgão
09.05.04.122.0008.2013.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
15.01.12.361.0010.2046.339030	1.1021	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.361.0010.2048.339030	1.000/1.104	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.361.0010.2051.339030	1.107	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.365.0010.2057.339030	1.103	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.365.0010.2131.339030	1.107	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.365.0010.2132.339030	1.1021	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.367.0010.2173.339030	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2052.339030	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2053.339030	1.104	Sec. Mun. de Educação
16.02.10.305.0020.2067.339030	1.303/1.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2062.339030	1.303/1.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2063.339030	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.302.0021.2071.339030	1.303/1.369/1.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.303.0021.2170.339030	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.04.10.301.0019.2070.339030	1.303	Sec. Mun. de Saúde
17.01.08.244.0016.2080.339030	1.000/1.933	Sec. Mun. de Assistência Social
17.01.08.244.0016.2084.339030	1.940	Sec. Mun. de Assistência Social

17.02.08.241.0016.2086.339030	1.000/1.934	Sec. Mun. de Assistência Social
17.02.08.243.0017.6079.339030	1.000/1.934	Sec. Mun. de Assistência Social
17.02.08.244.0016.2138.339030	1.000/1.934	Sec. Mun. de Assistência Social
17.03.08.243.0017.6078.339030	1.000	Sec. Mun. de Assistência Social
17.03.08.243.0017.6085.339030	1.000/1.941	Sec. Mun. de Assistência Social
17.03.08.243.0017.6142.339030	1.000/1.941	Sec. Mun. de Assistência Social
17.03.08.244.0016.2081.339030	1.000/1.941	Sec. Mun. de Assistência Social
17.03.08.244.0016.2088.339030	1.000	Sec. Mun. de Assistência Social
17.04.08.244.0016.2134.339030	1.000	Sec. Mun. de Assistência Social

Desdobramentos

Cód.	Descrição
19.00	Material de Acondicionamento e Embalagem
20.00	Material de Cama, Mesa e Banho
21.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização
28.00	Material de Proteção e Segurança
99.99	Demais materiais de Consumo

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Art. 83, da Lei Federal nº. 14.133/21.

11.0. Penalidades:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora da Ata que:

- der causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços;
- der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Detentora da Ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando detentora da Ata der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. **moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. **compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Gerenciador da Ata Registro de Preços (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Gerenciador à detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Detentor da Ata de Registro de Preços poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da Ata de Registro de Preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Paraná – TCE. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do Detentor da Ata de Registro de Preços para com a Administração Gerenciadora da Ata, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros Atas/Contratos administrativos que o Detentor possua com o Gerenciador.

11.15. Constituem motivos para a suspensão:

11.15.1. Reincidir na cobrança de materiais não entregues ou entregues irregularmente;

- 11.15.2. Incurrer em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.15.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;
- 11.15.4. Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- 11.15.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.
- 11.15.6. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:
- 11.15.7. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 11.15.8. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 11.15.9. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 11.15.10. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICIPIO quando:
- 11.15.11. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 11.15.12. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;
- 11.15.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;
- 11.15.14. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.15.15. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
- 11.15.16. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

12.0. Das disposições gerais:

- 12.1. A Ata de registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.
- 12.3. Quando a não conclusão do objeto referidos no item anterior decorrer de culpa do detentor da Ata de registro de Preços:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do Objeto.
- 12.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Gerenciador, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Registro de Preços não mais lhe oferece vantagem.
- 12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da Ata de registro de Preços, desde que haja a notificação da Detentora da Ata pelo Gerenciador nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 12.6. Caso a notificação da não-continuidade do Registro de Preços de que trata o Item 11.5, ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção da Ata de Registro de Preços ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.
- 12.7. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir os serviços.

12.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos Registrados já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. A detentora da ata de registro de preços deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 023/2024**.

12.11. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 023/2024**, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.12. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Gestor de contrato Sr. **Elsio Ricardo Stelzner**, portador do RG nº 3.232.837-7 e CPF nº 401.383.999-72, Telefone: (41) 3562-5887, e-mail: patrimonio@colombo.pr.gov.br, e os Fiscais de Contratos o Sr. **Adriano Aparecido Vieira Lopes**, portador do RG nº 6.448.799-02 e CPF nº 004.464.129-02, Telefone: (41) 3675-5953, e-mail: adrianol@colombo.pr.gov.br, Sr^a **Ana Claudia Rocha Da Silva**, portador do RG nº 10.253.603-7 e CPF nº 075.921.139-61, Telefone: (41) 99642-5646, e-mail: ana10.02@hotmail.com.br e o Sr. **João Idiomar Mocellin**, portador do RG nº 5.039.121- e CPF nº 723.693.969-20, Telefone: (41) 3606-0277, e-mail: jmocelin13@yahoo.com.br / cdm.colombo@gmail.com.

12.13. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Colombo - Paraná, esgotadas as vias Administrativas.

12.14. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº. 105 – Centro – Colombo - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelos (as) Secretários (as) Municipais da Educação, Senhora **Luciane Dala Valle Correia de Freitas**, portadora do documento de Identidade/RG nº 5.235.733-0 e do CPF nº 874.927.769-34; da Saúde, Senhora **Marilda França Gimenes Zanoni**, portadora do documento de Identidade/RG nº 4.487.841-0 e do CPF nº 832.431.609-44; da Administração, Senhor **Ismailin Schrotter**, portador do documento de Identidade/RG nº 7994754-7 e do CPF nº 043.396.449-94; da Assistência Social, Senhora **Elisângela Rena Beraldo Lazarotto**, portadora do documento de Identidade/RG nº 5.164.133-7 e do CPF nº 834.207.629-68 e pelo representante do detentor da Ata de Registro de Preços o Sr. **Misael Soares de Barros** e o Fiscal de Contrato o Sr. **Adriano Aparecido Vieira Lopes**, Sr^a **Ana Claudia Rocha Da Silva**, Sr. **João Idiomar Mocellin** e o Gestor Sr. **Elsio Ricardo Stelzner**.

Colombo, 01 de Julho de 2024.

QUIMICA KEMFOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SANEAMENTES LTDA

Detentora da Ata

Misael Soares de Barros

Luciane Dala Valle Correia De Freitas
Secretário Municipal De Educação

Marilda França Gimenes Zanoni
Secretária Municipal De Saúde

Elisangela Rena Beraldo Lazarotto
Secretária Municipal De Assistência Social

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal da Administração

Elsio Ricardo Stelzner
Gestor De Contrato - SEMAD

Adriano Aparecido Vieira Lopes
Fiscal De Contrato – SEMED

Ana Claudia Rocha Da Silva
Fiscal De Contrato – SEMAS

João Idiomar Mocellin
Fiscal De Contrato – SMS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2024 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024.**

Processo: 39558/2023.

Contratante: Município de Colombo/PR –
Secretaria Municipal de Educação, da Saúde, da
Assistência Social e da Administração.

Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro
de Preços será de responsabilidade do Gestor de
contrato Sr. Elcio Ricardo Stelzner, portador do RG nº
3.232.837-7 e CPF nº 401.383.999-72, Telefone: (41)
3562-5887, e-mail: patrimonio@colombo.pr.gov.br, e os
Fiscais de Contratos o Sr. Adriano Aparecido Vieira
Lopes, portador do RG nº 6.448.799-02 e CPF nº
004.464.129-02, Telefone: (41) 3675-5953, e-
mail: adrianol@colombo.pr.gov.br, Srª Ana Claudia
Rocha Da Silva, portador do RG nº 10.253.603-7 e CPF
nº 075.921.139-61, Telefone: (41) 99642-5646, e-
mail: ana10.02@hotmail.com.br e o Sr. João Idiomar
Mocellin, portador do RG nº 5.039.121- e CPF nº
723.693.969-20, Telefone: (41) 3606-0277, e-
mail: jmocelin13@yahoo.com.br /
cdm.colombo@gmail.com.

Contratada: QUIMICA KEMFOR INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE SANEAMENTES LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 15.041.729/0001-83.

Objeto: Contratação de empresa especializada, por
meio do sistema de registro de preços, para aquisição de
Materiais de Limpeza e Higiene para o atendimento das
demandas Secretarias Municipais de Administração,
Educação, Assistência Social e de Saúde do Município
de Colombo.

Valor: O valor total é de: R\$ 293.988,50 (duzentos e
noventa e três mil e novecentos e oitenta e oito reais e
cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do
Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à
conta da classificação orçamentária constante na LOA
1746/2023.

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de
Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da
data de sua emissão.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na
Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro,
105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 01 de julho de
2024.

Assinatura: Hélder Luiz Lazarotto.

Proc. Administrativo 2- 4.182/2024

De: Patrícia A. - SEFAZ-CL-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2024 às 08:32:12

Bom dia

Favor verificar atas de registro de preços vigentes via COMAJA, a qual possa realizar os pedidos pertinentes.

Qualquer dúvida entrar em contato.

—

Patrícia Austria

Assessor Administrativo

Setor de Compras

Proc. Administrativo 3- 4.182/2024

De: Davih O. - SMASS-ASS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2024 às 09:44:51

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SMASS, SMASS-ASS

Requisição 1422/2024 - Itens de Limpeza (CREAS)

Após consultar o COMAJA, conferimos que existem itens mais baratos, por isso, atualizamos a requisição, com os itens que não existem no processo do COMAJA.

Reserva atualizada - 4722

—
Davih de Castro Ottoni
Técnico em Informática

Anexos:

Requisicao_1422_2024_Limpeza_Atualizado.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 1422/2024.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA M ASSIST SOCIAL HABITAÇÃO -	1665	Transferências de Convênios e Instrument	152	10372	339030220000

Objeto: Aquisição de compra de itens de higiene e limpeza para o CREAS.

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
2	11092	Sabonete líquido 1 Litro	und	10,0000	14,98	149,80
3	16722	Saco de lixo 30L	fd	10,0000	3,98	39,80
4	26116	de Louça Esponja	fd	10,0000	2,99	29,90

Total Geral dos Itens.: R\$ 219,50

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA () Autorizo a Inexigibilidade. () Autorizo a Dispensa. () Autorizo a Abertura de Processo. _____ SOLEDADE, 05/07/2024. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	---

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Davilh de Castro Ottoni

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações

Assinado por 2 pessoas: DAVIH DE CASTRO OTTONI e ALINE MORAES MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/906A-2300-1699-B11E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C6A-2300-1699-B11E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVIH DE CASTRO OTTONI (CPF 042.XXX.XXX-82) em 08/07/2024 10:46:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE MORAES MACIEL (CPF 984.XXX.XXX-68) em 08/07/2024 13:24:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/9C6A-2300-1699-B11E>

De: Patrícia A. - SEFAZ-CL-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2024 às 09:54:56

Verificar com a empresa escolhida se a mesma trabalha na forma de empenho, isto é, pagamento posterior a entrega dos produtos (mínimo 30 dias após a liquidação).

—

Patrícia Austria

Assessor Administrativo

Setor de Compras

De: Davih O. - SMASS-ASS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2024 às 10:09:30

Verifiquei com a vendedora referente a pagamento posterior, ela confirma que pode realizar a venda para 30 dias.

—

Davih de Castro Ottoni

Técnico em Informática

Proc. Administrativo 5- 4.182/2024

De: Patrícia A. - SEFAZ-CL-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2024 às 10:24:09

Aguardando assinatura da secretária da pasta para prosseguimento.

—

Patrícia Austria

Assessor Administrativo

Setor de Compras

Proc. Administrativo 6- 4.182/2024

De: Patrícia A. - SEFAZ-CL-COMP

Para: SEFAZ-ADJ - Diretoria Adjunta

Data: 08/07/2024 às 13:46:05

Encaminhada para análise da viabilidade financeira.

—

Patrícia Austria

Assessor Administrativo

Setor de Compras

Proc. Administrativo 7- 4.182/2024

De: Emerson A. - SEFAZ-ADJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/07/2024 às 15:57:03

DEFERIDO

—

Emerson Luis dos Reis Avila